EURIDON U.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 -Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN

DISPENSA Nº: 09/2024

PROCESSO Nº: 015/2024

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Equador RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 10.873.396/0001-35, com sede na Rua São Sebastião, n. 62, Centro, Equador RN, neste ato representado pelo presidente desta casa, Sr. Fábio Aurélio Bulcão, adiante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa: EDSON ISBELO DE MORAIS CNPJ: 11.352.173/0001-95, localizada na rua Simão Gomes nº 140, Centro, Equador RN.

De acordo com as formalidades constantes na referida dispensa de Licitação n. 09/2024 resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 14.133/21 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

Cláusula 2ª DOS PREÇOS

Pelo fornecimento de cada item adjudicado e homologado à CONTRATADA, será pago a esta o valor unitário ofertado em sua proposta de preços para o respectivo item totalizando, no final, um montante estimativo, R\$ 11.692,00 (Onze mil seiscentos e noventa e dois reais).

Nos preços estão incluídas mãos-de-obra, frete, impostos, taxas e demais encargos necessários à execução do contrato.

Cláusula 3ª DO PAGAMENTO

- § 1º O pagamento será efetuado até o 5º (Quinto) dia útil subsequente a entrega do referido material mediante apresentação da nota fiscal referente a referida compra, que será precedida da emissão da ordem de compra emitida pela contratante correspondente ao objeto solicitados e recebidos pelo CONTRATANTE, atestados e aceitos pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA.
- § 2º O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada





CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, **62 - C**entro - Equador **– CEP 59.355-00**0 -Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

item fornecido. Os pedidos serão efetuados a cada 15 (quinze dias) pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.

- § 3º O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária de titularidade da contratada.
- § 4º Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos gêneros Alimentícios pela CONTRATADA, durante o período, estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas na proposta.
- § 5º Por ocasião do pagamento dos gêneros alimentícios durante o mês, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo os gêneros, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

Cláusula 4ª DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

§ 1º - Os preços ora contratados não sofrerão reajuste pelo período de até dezembro de 2024, salvo nos casos expressamente permitidos na legislação vigente.

Cláusula 5ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único - São obrigações do CONTRATANTE:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- II Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;
- III Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do presente instrumento de contrato, fixando o prazo para sua correção;
- IV Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado neste contrato.

Cláusula 6ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- § 1º Na execução do objeto deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:
- I Fornecer, em tempo hábil, quarenta e oito horas, o material de limpeza e higiene que forem solicitados. Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua entrega, apresentarem, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano e de 80% (oitenta) nos produtos em que o prazo de validade total for inferior a 1 ano.
- II Facilitar, quando for o caso, a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;





CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - Tel. (084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

- III Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da entrega do material de limpeza e higiene licitados;
- IV Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- V Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação
- VI Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- VII Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, decorrentes da sua condição de empregadora.
- § 1º Expirada a vigência do presente instrumento contratual e não tendo o CONTRATANTE solicitado a quantidade máxima dos gêneros, estimada para o respectivo período vigência, não poderá a CONTRATADA, em hipótese alguma, cobrar da Câmara Municipal de Equador RN, nenhum débito alusivo ao restante do material de limpeza e higiene licitados e não solicitados, na citada vigência, pelo CONTRATANTE.
- § 2º Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a ocorrência de fato impeditivo da habilitação, que venha a ocorrer posteriormente à mesma.

Cláusula 7ª DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo de dispensa ora citada.

Cláusula 8ª DAS PENALIDADES

- § 1º Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:
- I Advertência, por escrito;
- II Caso o objeto devidamente solicitado do presente contrato, não sejam entregues no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;





CÂMARA MUNICIPAL DE EQUÂDOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 -Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

- III Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- § 2º A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Equador RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

Cláusula 9ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

- § 1º O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:
- I Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo o CONTRATANTE, neste caso, comprovar a impossibilidade de conclusão dessas obrigações no prazo estipulado.
- IV Pela paralisação das obrigações assumidas, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V Pelo desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE;
- VI Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.
- § 2º Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

Cláusula 10ª DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

Cláusula 11ª DOS CASOS OMISSOS





CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 -Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

Parágrafo único - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado. Cláusula

12ª DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato.

Cláusula 13ª DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Parelhas/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

EOUADOR, 18/01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN

FÁBIO AURÉLIO BULÇÃO - PRESIDENTE

EDSON ISBELO DE MORAIS

CNPJ: 11.352.173/0001-95